

Regulamento da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal

Artigo 1.º

Atos típicos da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal

1. Nos termos do seu Estatuto, a Ordem reconhece que os membros efetivos inscritos no Colégio da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal dispõem de uma formação académica e profissional que é a adequada para a prática dos atos típicos que vêm genericamente descritos na alínea i) do número 2 do artigo 5.º do Estatuto.

2. A posse dessa formação académica e profissional confere aos membros efetivos inscritos no Colégio da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal o direito, que lhe é reconhecido pela alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Estatuto, a desempenhar as seguintes tarefas e funções, como profissionais liberais ou como trabalhadores assalariados, nomeadamente quando realizado no âmbito (a) de uma empresa de consultoria, (b) no departamento respetivo de qualquer outra empresa, ou (c) de atividades de ensino e de investigação neste domínio científico:

- a) Gestão e controlo das tarefas associadas à gestão da função fiscal, incluindo o cumprimento das respetivas obrigações perante as autoridades competentes;
- b) Responsabilidades de direção e supervisão das áreas da fiscalidade e gestão da atividade fiscal de quaisquer entidades ou organizações;
- c) Comprovadas atividades de investigação e de ensino e divulgação na área da ciência e técnica fiscal, em entidades de reconhecida idoneidade nesta matéria;
- d) Exercício de atividades de consultoria à gestão de quaisquer entidades ou organizações na área da fiscalidade e parafiscalidade, incluindo o apoio no cumprimento das respetivas obrigações fiscais, a avaliação do impacte fiscal de operações e transações, bem como na definição e defesa das políticas fiscais adotadas;
- e) Atividades de apoio à gestão fiscal e parafiscal, quer de pessoas coletivas, quer de pessoas singulares, ao nível de tributação direta e indireta, em sede de impostos sobre o rendimento, o consumo, o património ou outros, incluindo as áreas de preços de transferência, tributação internacional e obtenção de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;
- f) Atividades de apoio à contestação e defesa de eventuais situações em que as políticas e procedimentos adotados são questionados pelas autoridades competentes, incluindo o apoio na respetiva contestação, exceto quando envolvendo representação em processo judicial;
- g) Outras atividades inerentes à gestão, planeamento e controlo da área fiscal e parafiscal.

3. Os atos típicos da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal, descritos no presente artigo, são divulgados no site da Ordem, na área em que nele estiver inserido o registo profissional de Economistas.

Artigo 2.º

Título profissional

Só os membros efetivos da Ordem inscritos no Colégio de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal podem usar o título profissional de “Economista, especialista em Fiscalidade”.

Artigo 3.º

Certificação do título profissional

A comprovação da posse do título profissional de “Economista, especialista em Fiscalidade” por um membro efetivo da Ordem inscrito no Colégio de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal é feita através:

- a) da emissão de cédula profissional, onde se fará uma expressa menção à posse deste título profissional;
- b) da inscrição no registo profissional de Economistas, onde se fará uma expressa menção à posse deste título profissional.

Artigo 4.º

Formação académica

1. Para a prática dos atos típicos da Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal e conseqüente inscrição no respectivo Colégio de Especialidade Profissional, é requerida, como formação académica, a titularidade ou de uma das licenciaturas ou de um dos mestrados ou de um dos doutoramentos, todos na área da ciência económica, que preencham as condições estatuídas nos Estatutos.
2. Os cursos de formação pós-graduada que, nos termos da parte final da alínea a) ii. do número 1 do artigo seguinte, relevam para efeitos de inscrição neste Colégio de Especialidade Profissional são reconhecidos pelo Conselho de Especialidade profissional, após análise do seu plano de estudos e corpo docente.

Artigo 5.º

Inscrição no Colégio de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal

1. São admitidos no Colégio de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal:
 - a) Os membros efetivos da Ordem inscritos num outro Colégio de Especialidade Profissional que reúnam as seguintes condições:
 - i. sejam membros efetivos da Ordem até 30 de junho de 2020 e apresentem a sua candidatura à inscrição neste Colégio de Especialidade de Gestão e Consultoria Fiscal até essa data; e
 - ii. disponham, à data dessa sua candidatura, de, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovado exercício profissional, seguido ou interpolado, que corresponda à prática autónoma dos atos típicos descritos no antecedente número 2 do artigo 1.º, podendo a duração da prática profissional exigida ser reduzida para 4 (quatro) anos no caso de conclusão de formação pós-graduada considerada relevante.
 - b) Os candidatos a este Colégio de Especialidade que à data de 30 de junho de 2020 não sejam membros efetivos da Ordem, os quais, reunindo os requisitos habilitacionais exigidos pelo Estatuto para a inscrição na Ordem, comprovem, quando da sua candidatura, disporem de, pelo menos, 10 (dez) anos de comprovado exercício profissional, seguido ou interpolado, que corresponda à prática autónoma dos atos típicos descritos no antecedente número 2 do artigo 1.º, ou preencher o requisito de se encontrarem inscritos como membros efetivos da Ordem há mais de 2 anos, para aplicação das condições referidas na alínea anterior.
2. O parecer do Conselho de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal sobre a experiência profissional de candidatos à inscrição como membros efetivos deste Colégio assenta na caracterização das atividades descritas no Curriculum Vitae como correspondendo à prática autónoma de atos típicos descritos no antecedente número 2 do artigo 1.º.
3. O parecer do Conselho de Especialidade Profissional de Gestão e Consultoria Fiscal sobre a formação pós-graduada relevante para efeitos da redução para 4 (quatro) anos da experiência profissional de candidatos à inscrição como membros efetivos deste Colégio, prevista no número 1, alínea a) ii. do presente artigo, terá por base o respetivo plano de

estudos e corpo docente, avaliando os cursos de formação pós-graduada relevantes para este efeito, relativamente a candidatos que sejam já membros efetivos da Ordem.

4. Será revogada a decisão de inscrição no Colégio de Especialidade de Gestão e Consultoria Fiscal aos que:

a) Tenham prestado falsas declarações quando requereram a sua inscrição neste Colégio de Especialidade;

b) Aos que, agindo em nome próprio ou em representação de outrem, forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes tributários, previstos e punidos pelo Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.